



LICENCIAMENTO DO SOFTWARE GRAPHPAD PRISM

CONTRATO N.º SCGC_SPUP_CPR/24A002

PARTES

PRIMEIRO OUTORGANTE: I3S – INSTITUTO DE INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE DA UNIVERSIDADE DO PORTO - ASSOCIAÇÃO

ENDEREÇO / SEDE:	Rua Alfredo Allen, nº 208, 4200-135, Porto
REPRESENTADO POR:	Presidente e Vice-Presidente do I3S
HABILITAÇÃO:	Eleitos em Assembleia Geral Ordinária a 28 de abril de 2023
IDENTIFICAÇÃO:	Claudio Enrique Sunkel Cariola // Paula Maria Sequeira Tamagnini Barbosa Oxelfelt
CARTÃO DE PESSOA COLETIVA N.º:	515 769 053

SEGUNDO OUTORGANTE: TIMBERLAKE CONSULTORES LDA

ENDEREÇO / SEDE:	Avenida Sidónio Pais, no 16, 50 dto, 1050-215, Lisboa
REPRESENTADO POR:	Gerente
HABILITAÇÃO:	Certidão Permanente
IDENTIFICAÇÃO:	David Charles Corbett
CARTÃO DE PESSOA COLETIVA N.º:	503798002

CLÁUSULAS

PRIMEIRA: OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto principal aquisição o licenciamento do software GRAPHPAD PRISM para o Instituto de Investigação e Inovação em Saúde da Universidade do Porto – Associação (i3S), resultante do procedimento de contratação de Consulta Prévia com o número SCGC_SPUUP_CPR/24A002.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas do contrato, decorre para a segundo outorgante a obrigação de fornecer o licenciamento apresentado na sua proposta em conformidade com as especificações técnicas.
3. Constituem, ainda, obrigações da segunda outorgante:
 - a. Obrigação de garantia e suporte técnico;
 - b. Cumprimento do prazo de entrega;
 - c. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados á execução do contrato;
 - d. Na eventualidade de ser total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto do contrato celebrado com a primeira outorgante, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do referido contrato, a situação deverá ser comunicada de imediato à Universidade do Porto e o motivo do incumprimento devidamente identificado;
 - e. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do procedimento, sem prévia autorização da primeira outorgante;
 - f. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - g. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
 - h. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o cumprimento atempado das obrigações assumidas no contrato.

SEGUNDA: PREÇO CONTRATUAL

1. A primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante o preço global de **13.351,00 € (treze mil trezentos e cinquenta e um euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao valor máximo que a primeira outorgante aceita pagar pelo licenciamento e limita o preço contratual.

INSTITUTO
DE INVESTIGAÇÃO
E INOVAÇÃO
EM SAÚDE
UNIVERSIDADE
DO PORTO

Rua Alfredo Allen, 208
4200-135 Porto
Portugal
+351 220 408 800
info@i3s.up.pt
www.i3s.up.pt

2. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à primeira outorgante.
3. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado contra apresentação de fatura a 30 dias.
4. As faturas deverão ser emitidas com a disponibilização das licenças.
5. Em caso de discordância por parte da primeira outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à segunda outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a segunda outorgante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. A segunda outorgante obriga-se a emitir as faturas, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. N.º da encomenda e n.º compromisso ou contrato;
 - b. A descrição dos bens fornecidos, incluindo a quantidade;
 - c. Entidade requisitante: i3S - Instituto de Investigação e Inovação em Saúde da Universidade do Porto - Associação
 - d. Endereço da Entidade requisitante: Rua Alfredo Allen, nº 208, 4200-135, Porto.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, 2 e 3, as faturas são pagas através de transferência bancária.

TERCEIRA: REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

QUARTA: PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O contrato produz efeitos a partir do dia 24 de maio de 2024, ou a partir da data de assinatura do contrato, caso esta última ocorra após o dia 24 de maio de 2024, e vigora até 23 de maio de 2025. As licenças devem ser disponibilizadas no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da data de formalização de envio da Nota de Encomenda ou da data de assinatura do contrato, conforme aplicável.
2. O contrato extingue-se atingido o seu termo ou o preço contratual.
3. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o montante referido na cláusula 2ª, a segunda outorgante não terá direito a qualquer indemnização.

QUINTA: CONDIÇÕES MODIFICAÇÃO

1. Caso seja atingido o termo previsto na clausula quarta e não seja atingido o preço contratual, o prazo de execução pode ser prorrogado por iniciativa da primeira outorgante, procedendo-se à respetiva modificação objetiva.
2. A prorrogação prevista no numero anterior não pode determinar que o contrato tenha um prazo de execução superior a 3 anos.

SEXTA: CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DOS BENS

O fornecimento é efetuado através da disponibilização das licenças. O acesso ao suporte técnico deverá ser garantido via email/telefone.

SÉTIMA: AJUSTAMENTOS ACEITES PELO ADJUDICATÁRIO

Não foram realizados ajustamentos ao contrato.

OITAVA: PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERAÇÃO

No presente contrato não foi exigida caução.

NONA: RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato referentes quer à sua interpretação ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto com expressa renúncia a qualquer outro.

DÉCIMA: GESTOR DO CONTRATO

1. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, é designado o seguinte gestor do contrato em nome da primeira outorgante: José Luis Ramos | Universidade Digital
2. Contactos do gestor do contrato: José Luis Ramos | Universidade Digital | Infraestruturas Tecnológicas | Apoio Informático | E-mail: | Telefone: +351 220408536
3. A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, o gestor do contrato pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho da prestação de serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do segundo outorgante e, quando justificado, propor a aplicação de sanções em caso de incumprimento.
4. O segundo outorgante obriga-se a colaborar com o gestor do contrato na prestação de informações solicitadas por este ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios que sejam necessários para o efeito.

5. O segundo outorgante deve indicar, aquando da assinatura do contrato, o interlocutor que o representará no acompanhamento e gestão contratual.
6. Todas as comunicações e notificações a produzir no âmbito da execução contratual, devem ser dirigidas aos Gestor do Contrato, com conhecimento a compras@sp.up.pt

DÉCIMA PRIMEIRA: CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

DÉCIMA TERCEIRA: DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- b. O caderno de encargos;
- c. A proposta adjudicada;
- d. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

DÉCIMA QUARTA: ATOS HABILITANTES

1. O ato de adjudicação foi aprovado por Despacho do **Órgão competente** do i3S – Instituto de Investigação e Inovação em Saúde da Universidade do Porto – Associação em **20/05/2024**.
2. A minuta do contrato foi aprovada em **20/05/2024** pelo mesmo órgão referido no número anterior.

O presente contrato é assinado digitalmente pelos representantes de ambas as partes e produz os seus efeitos à data de aposição da última assinatura.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

[Assinatura Qualificada] Cláudio Enrique Sunkel Cariola
Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Cláudio Enrique Sunkel Cariola
Dados: 2024.05.22 14:17:40 +01'00'

[Assinatura Qualificada] Paula Maria Sequeira Tamagnini Barbosa Oxelfelt
Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Paula Maria Sequeira Tamagnini Barbosa Oxelfelt
Dados: 2024.05.22 14:17:58 +01'00'

O SEGUNDO OUTORGANTE,

Assinado com Assinatura Digital Qualificada por:
DAVID CHARLES CORBETT
Gerente
Timberlake Consultores Lda
Data: 22-05-2024 14:24:09

INSTITUTO DE INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE
UNIVERSIDADE DO PORTO

Rua Alfredo Allen, 208
4200-135 Porto
Portugal
+351 220 408 800
info@i3s.up.pt
www.i3s.up.pt